



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 – Praça João José do Nascimento, S/N , Centro - CEP: 48.565-000



Lei Nº 299 de 23 de dezembro de 2010.

**“Estima Receita e fixa despesa do
Orçamento Anual do Município de
Sítio do Quinto, para exercício de
2011. “**

**O Prefeito Municipal de Sítio do Quinto, Estado da Bahia, faço saber que a câmara
municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.**

TÍTULO I

DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município
de Sítio do Quinto, para o exercício financeiro de 2011, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos,
entidades e fundos da administração direta e indireta, no montante de R\$
18.513.380,00(Dezoito Milhões quinhentos e treze mil e trezentos e oitenta reais).

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e fundos a ela
vinculados, no montante de R\$ 6.486.620,00(Seis milhões, quatrocentos e oitenta e
seis mil e seiscentos e vinte reais).

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita total nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é estimada no
mesmo valor da despesa total em R\$ 25.000.000,00 (Vinte e cinco milhões).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 – Praça João José do Nascimento, S/N , Centro - CEP: 48.565-000



Art. 3º - A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente, e são estimativas desdobramento contido no Anexo das Receitas por categoria Econômica constante nesta Lei.

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A despesa fixada à conta de recursos previstos deste capítulo observada a programação anexa a esta Lei, apresenta os desdobramentos conforme os anexos da despesa por Órgão, por Função e por Fontes.

Art. 5º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) Decorrentes de superávit financeiro até o limite de 5% (cinco por cento) do mesmo, de acordo com estabelecido no art. 43, parágrafo 1º, Inciso I e parágrafo 2º da Lei 4.320/64;

b) Decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, parágrafo 1º, Inciso II parágrafo 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c) Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, conforme o estabelecido no art. 43, parágrafo 1º Inciso III da Lei 4.320/64, no limite de 95% (noventa e cinco por cento) das despesas autorizadas.

II – Efetuar operações de créditos por antecipação de receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º - Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011.

Gabinete do Prefeito, em 23 de dezembro de 2010.

CLEGIVALDO CARVALHO SANTA ROSA
Prefeito Municipal
Cleigivaldo Carvalho Santa Rosa
Prefeito Municipal